



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2187
DE	26/06/25
POR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M.A.	26/06/25
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO DO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO VEREADOR RUBINHO DO KENIO

PROJETO DE LEI Nº 37 /2025

“Dispõe sobre o plantio de árvores da espécie *Erythrina velutina* (mulungu) no Bairro Tancredo Neves, no Município de Paulo Afonso/BA, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, por intermédio do Vereador Rubens Valentim (Rubinho do Kênio), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar, anualmente, o plantio de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) árvores da espécie *Erythrina velutina* (popularmente conhecida como *mulungu*) no território do Bairro Tancredo Neves.

Parágrafo único: O quantitativo mínimo estabelecido no caput deste artigo poderá ser revisto a cada 8 (oito) anos, mediante estudos técnicos e ambientais realizados pela secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de avaliar os impactos, a eficácia da medida e a viabilidade de sua continuidade ou ampliação.

Art. 2º. O plantio de que trata esta Lei poderá ser executado:

- I – diretamente pela administração pública municipal;
- II – em parceria com escolas, associações de bairro, ONGs ambientais, ou por meio de programas de educação ambiental;
- III – mediante mutirões comunitários organizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº		116
EM	28/ 05	de 20 25
<i>[Assinatura]</i>		
Secretaria Administrativa		



Art. 3º. A escolha do(s) local(is) de plantio deve respeitar as normas técnicas de arborização urbana e considerar:

I – espaços públicos como praças, canteiros centrais, margens de vias públicas e calçadas largas;

II – áreas de proteção ambiental ou de preservação permanente existentes no bairro.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá incluir o plantio de que trata esta Lei no calendário de eventos ambientais e/ou datas comemorativas, como o Dia da Árvore (21 de setembro).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por doações, parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubinho do Kênio

Vereador do Município de Paulo Afonso – Bahia



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo resgatar e valorizar o patrimônio histórico, ambiental e cultural do Bairro Tancredo Neves, antigo "Bairro Mulungu", nome esse que se originou da grande quantidade de árvores da espécie *Erythrina velutina* então presentes na região.

Com o tempo, as árvores nativas foram sendo substituídas por espécies exóticas e invasoras, especialmente o neem indiano (*Azadirachta indica*), que hoje é amplamente encontrado no bairro e em outros pontos da Cidade, inclusive na Câmara de Vereadores. O neem, apesar de sua resistência, possui raízes agressivas, prejudica a biodiversidade local e é amplamente desaconselhado por urbanistas e engenheiros ambientais.

Já o *mulungu* é uma espécie nativa da Caatinga, adaptada ao nosso bioma, com elevado valor ecológico, flores vistosas que atraem aves e polinizadores, e raízes profundas e seguras para o ambiente urbano. Promover seu replantio é uma forma de conciliar preservação ambiental com resgate histórico, além de melhorar a qualidade de vida dos moradores.

Por este motivo, com o devido respeito, submeto a presente indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Rubinho do Kênio

Vereador do Município de Paulo Afonso – Bahia.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição atende ao princípio constitucional da proteção ao meio ambiente (art. 225 da CF/88), bem como às diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e do Código Florestal (Lei nº 12.651/12), que incentivam a recuperação da vegetação nativa e a educação ambiental.

Além disso, atende ao interesse local, sendo de competência legislativa do Município, conforme prevê o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



<https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fg1.globo.com%2Fto%2Ftocantins%2Fnoticia%2F2024%2F01%2F31%2Farvore-invasora-que-pode-provocar-morte-de-abelhas-e-desequilibrio-ambiental-gera-transtornos-em-cidade-do-tocantins.ghtml&psig=AOvVaw3er4aJwmhSQIn6XcDnH1St&ust=1747859087607000&source=images&cd=vfe&opi=89978449&ved=0CBQQjRxqFwoTCMij-dfwso0DFQAAAAAdAAAAABAE>



<https://comunica.ufu.br/noticias/2019/06/uso-do-mulungu-para-alem-dos-efeitos-calmantes>

<https://www.folhasertaneja.com.br/noticias/colunistas/849447>

No final dos anos de 1940, toda essa vasta área hoje coberta por milhares de casas, grandes escolas, colégios, hospitais, ruas asfaltadas, praças, igrejas era apenas um enorme espaço vazio, pedaço grande da caatinga e por aqui, nas terras do hoje BTN, na vegetação catingueira, se podia encontrar com facilidade muitos pés do mulungu (*Erythrina mulungu*) com suas lindas flores e sementes vermelhas que deram o primeiro nome a este Bairro: **MULUNGU**.

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 – Centro – Paulo Afonso – BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

DATA: 28 / 05 / 25 .

Ementa: Dispõe sobre o plantio de árvores da espécie *Erythrina velutina* (mulungu) no Bairro Tancredo Neves, no Município de Paulo Afonso/BA, e das outras providências.

Autor: Ver. Rubens Valentim dos Santos.
Apresentado e lido na Sessão Ordinária 2184 **de** 02.06.25

A Comissão de Constituições, Justiça e Redação Final
Em 06/06/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas
Em 06/06/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente.
Em 06/06/25 Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

1ª Discussão em ____/____/____
2ª Discussão em ____/____/____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 27.6.25 OF/CMPPA/Nº 262/2025.
 Sancionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____